



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139. CEP: 68.750-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem como objeto a **AQUISIÇÃO KITS DE ALIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURUÇÁ**, considerando a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2019, o marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), autorizando a continuidade de distribuição dos kits, em caráter excepcional, durante o período de suspensão de aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública por conta da PANDEMIA do CORONAVIRUS (Covid-19), a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica no Município.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de kits de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de CURUÇÁ, para o ano letivo de 2021, garantindo a segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etária, durante a PANDEMIA ocasionada pelo CORONAVIRUS (Covid-19).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será XXXX, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1 - As especificações dos itens e quantidades dos produtos constam no **ANEXO I** deste Termo.

4.2 – O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunos matriculados por modalidade de ensino e escolas que são atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município.

4.3 - A entrega dos kits de alimentos será realizada conforme cronograma fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da SEMED, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, a entrega deverá ser feita no Departamento de Alimentação Escolar.

4.4 - Os Alimentos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIF).

4.5 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139, CEP: 68.750-000

- data de validade;
- peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIF) quando couber;

5. Da Documentação de Habilitação

- 5.1- A Proponente vencedora deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objetivo da licitação.
- 5.2- A Proponente vencedora deve apresentar cópia do alvará de vigilância sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênica sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros perecíveis e não perecíveis.
- 5.3- A Proponente vencedora deverá apresentar também sua documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.4- A Proponente vencedora apresentará sua documentação de habilitação em data, hora e local indicado pelo CPL.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o fiscal do contrato, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- 6.2 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED, não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139. CEP: 68.750-000

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

7.1 - Os produtos deverão ser entregues no Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento que será emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar, em dias úteis, no horário das 8h00 as 18:00hs.

7.2 - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com o Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

7.3 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A equipe do Departamento de Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/SEMED eventuais inconsistências.

8.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.4 – Cada Kits de Alimentos deverão ser entregues embalados todos juntos e devidamente higienizados com álcool a 70% ou álcool em gel para evitar a contaminação e proliferação do Coronavírus.

8.3 – Os Produtos deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.4 - Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

8.5 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega e OBRIGATORIAMENTE utilizando máscaras.

8.6 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139; CEP: 68.750-000

8.7 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.566/93 e demais legislações pertinentes.

8.8 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 9.3 - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 9.4 - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 9.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta de preços vencedora, devidamente certificada e atestada.
- 10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento dos Kits de Alimentos.
- 10.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

10.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de certidão negativa de débito ou regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais Nº 11.947/09, Lei nº 13.987/2020 e Lei nº 8666/93.

12. SANÇÕES

12.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

12.1.1 - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

12.1.2 - multa, nas seguintes situações:

- de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;
 - em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 12.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Curuçá, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

12.2 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

12.2.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis de evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CURUÇÁ – PA 04 DE FEVEREIRO 2021


Hellean Laíse P. Alves
Chefe do departamento
de alimentação escolar
Port. Nº 027/2021 - GP

HELLEN LAISE PINHEIRO ALVES
COORD DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR


Bruna de Cassia B. Lima
Nutricionista
CRN 7949

BRUNA DE CASSIA BRITO LIMA
NUTRICIONISTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-3-2 - fone/fax:(91) 722-1139; CEP: 68.750-000

CONTEÚDO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –CRECHE, PRÉ, FUNFAMENTAL, EJA, AEE (Descrição do Objeto):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	FUBÁ DE MILHO. Ausência de resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característicos. Embalagem deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado. Validade não inferior a 120 dias a contar da data de entrega. Deve apresentar registro no Ministério da Saúde. Embalagem 500GM	UND	7.104		
02	FEIJÃO CARIOCA, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Embalagem 1Kg.	UND	7.104		
03	AÇÚCAR CRISTAL, especial, cor clara, embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Embalagem 1Kg	UND	7.104		
04	ARROZ TIPO 1 POLIDO. Longo fino, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancias nocivas, matérias terrosas e outros. Subgrupo: tipo I polido; classe: longo fino. Produto 100% natural. Produto deve apresentar-se com características organolépticas próprias. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. Produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega	UND	7.104		
05	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado, acondicionado como emulsificante. Embalagem 200g	UND	7.104		
06	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem de 500g.	UND	7.104		
07	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 400g.	UND	7.104		
08	CAFÉ EM PÓ: Grão torrado e moído, aspecto, cheiro e sabor, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas/larvas e detritos animais ou vegetais. Registros obrigatórios no Ministério da Saúde e selo ABIC. Validade mínima de entrega de 6 meses.	UND	7.104		
09	SARDINHA EM LATA. Preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas descabeçadas, descarnadas, livre de nadadeiras e submetida à prévia inspeção sanitária. Embalagens, lata de 125g.	UND	6.799		